

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT ENERGIA S/A, LIGHT ESCO – Prestação de Serviços S/A e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S/A, doravante denominadas LIGHT, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

Considerando:

– que o teor da cláusula Décima Primeira, do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, firmado entre as partes, que reproduz cláusula correspondente a acordos coletivos anteriores, tem suscitado questões judiciais com relação a sua aplicação;

– que a referida cláusula foi estipulada pelas partes no contexto de recíprocas concessões, envolvendo a obtenção de diversas vantagens supralegais para a categoria profissional, inclusive Adicional Noturno supralegal, beneficiando, também, mas não só, empregados em trabalho perigoso;

– que, na estipulação da cláusula referida, tinham as partes presentes, a interpretação da legislação vigente afinal abrigada na Súmula 361 do Tribunal Superior do Trabalho, mas, também, o princípio da liberdade de negociação e a tutela constitucional dos acordos coletivos, que, na conformidade de inúmeros acórdãos específicos do TST, autorizam a adoção de interpretação da lei diversa daquela sumulada através de convenção ou acordo coletivo;

resolvem ajustar o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo do Trabalho:

Cláusula 1ª

O objeto do presente Termo Aditivo é o de aclarar e precisar o teor da cláusula Décima Primeira, do Acordo Coletivo de Trabalho aditado.

Cláusula 2ª

O percentual de 30% (trinta por cento), para o pagamento do Adicional de Periculosidade, incidirá, integralmente, sobre o salário base, mas exclusivamente sobre o salário-base.

Cláusula 3ª

Entende-se como **salário-base** aquele ajustado para a contraprestação do trabalho normal, não computada qualquer outra forma de pagamento ou remuneração, tais como gratificações de qualquer espécie, prêmios, adicionais salariais de qualquer natureza, pagamentos por trabalhos extraordinários, pagamentos por outras vantagens ou acréscimos quaisquer.

Cláusula 4ª

O Sindicato signatário se compromete a não ajuizar ou patrocinar, doravante, novas reclamações trabalhistas em face da Empresa, sustentando a invalidade da cláusula com ela ajustada, sua inaplicabilidade, ou sua aplicação com critério diverso do aqui previsto.

Parágrafo Único: As reclamações trabalhistas plúrimas ou coletivas em curso, com patrocínio do Sindicato, serão, conforme texto aprovado em negociação coletiva e Assembléia dos Trabalhadores, objeto de tentativa de conciliação, sem excluir a possibilidade de conciliação no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia (CCP).

Cláusula 5ª

As partes responderão por perdas e danos, pelo descumprimento do acordado no presente Aditivo, sem prejuízo de outras sanções impostas pela legislação aplicável.

Cláusula 6ª

O presente acordo tem vigência retroativa a 1º de maio de 2011 e termo final em 30 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.

LIGHT S/A

Jerson Kelman
Diretor Presidente
CPF: 155.082.937-87

Ana Silvia Matte
Diretora
CPF: 263.636.150-20

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ

Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente
CPF: 338.259.127-87

Eduardo Xavier Rodrigues
Vice-presidente
CPF: 715.193.197-20

Testemunhas:

Marcos Guimarães Ferreira
CPF: 823.690.547-00

Urbano do Vale
CPF: 458.469.877-53